

Edital de Chamada Pública n.º001/2016.

O Conselho Escolar EEEFM PROF, RAUL CORDULA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Gabio de Oliveira, S/N – Cruzeiro – Campina Grande – PB. Inscrita no CNPJ sob n.º 01.609.765/0001-96, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Reginaldo Borges Barbosa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM PROF. RAUL CORDULA, durante o período de **22/01/2016 a 11/02/2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. 17/07/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- (a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do Agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisito previsto em lei específica quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participantes; emitidos nos últimos 60 (Sessenta) dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiar participantes;
- d) a prova de atendimento de requisito previsto em lei específica quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e Ata de Posso da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisito previsto em lei específica quando for o caso
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionados no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme

disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a Alimentação Escolar:

Item	Unidade	Quantidade
Alho , boa qualidade, fresco sem lesões de origem física ou mecânica, livres de resíduos, tamanho e cor Uniformes.	kg	23
Banana Prata: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	805
Batata Doce: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	880
Batata Inglesa de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	kg	160
Bebida Láctea – fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas em embalagem plástica de 01 litro	lt	1780
Bolo Caseiro: Produto natural isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.	kg	624
Polpa de Fruta sabor Acerola , em embalagens plásticas e refrigeradas.	kg	1100
Polpa de Fruta sabor Goiaba em embalagens plástica e refrigerada.	kg	400
Polpa de Fruta sabor de Cajá/Maracujá , em embalagens plástica e refrigerada.	kg	800
Cebola , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	418
Cenoura , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	116
Coentro hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca	kg	72
Couve Folha: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	27
Laranja: de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	200
Macaxeira , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	713
Mamão: de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	kg	1340
Melancia: de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	kg	400
Ovos de Galinha: de galinha, branco, médio, isento de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em bandejas apropriada com 30 unidades	Unid	10000
Pimentão , verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões, de origem física ou mecânica	Kg	170
Queijo Mussarela produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	kg	267
Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade	kg	400

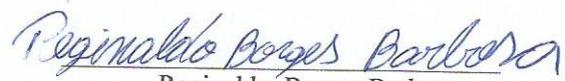
4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 12 de Fevereiro de 2016, até as 17h00min, na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Córdula maiores informações a Rua Jose Gabio de Oliveira, s/n – Cruzeiro - Campina Grande – PB. Pelos telefones 083 988254407, no horário 08 as 11:30 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas, e nas Gerencias Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM Prof. Raul Córdula, situado Rua Jose Gabio de Oliveira, s/n – Cruzeiro - Campina Grande – PB Nos dias úteis, pelo período de Fevereiro a junho de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

Campina Grande, 12 de Janeiro de 2016



Reginaldo Borges Barbosa.

Presidente da UEX.



CONTRATO N.º _____/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
(MODELO)**

O (nome do conselho escolar), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Presidente (a) o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto de avença do presente a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de juntada ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante Ordem de Compra emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 32 da Resolução FNDE/CD n.º 26/17/06/2013).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.1. A Entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _____.

5.2.1.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda com o devido atesto, pela pessoa responsável pelo recebimento e conferencia.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme ordem de compra, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PPROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
ROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.2.2, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1, É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Os recursos não aplicados até 30 de Dezembro de 2016, ficam automaticamente reprogramados para o ano seguinte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS.

23.1. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

24.1, É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE CONSELHO

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____